

São Paulo-SP, 09 de julho de 2013

Exmo. Sr. Andrey Rosenthal Schlee
MD. Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Prezado senhor, em meu nome, em nome do Dr. Jorge Lasmar, Presidente do IHGMG – Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais e em nome dos presentes Srs. Wenceslau Ribeiro de Castro e João Bosco Reis, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Municipal de Cultura da cidade de Cristais-MG, venho ratificar e confirmar tudo o que, a seu convite, pudemos lhes dizer e documentar na reunião de 02.07.2013, em Brasília, na sede de seu Departamento, na presença de V. Sa., de seus assessores e demais colegas cuja presença foi registrada na lista distribuída ao final da reunião.

Ressaltamos preliminarmente que os termos animadores de seu Memorando nº 130/2013 – GAB/DEPAM de 17.06.2013 nos encorajaram a aceitar seu convite para a reunião que nos propuseram, especificamente quanto ao item abaixo transcrito:

“Uma vez realizada tal reunião, e convencidos da argumentação apresentada pelo Sr. Tarcísio José Martins, caberá ao DEPAM, juntamente com a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, contratar a **possível revisão, correção e/ou rerratificação** do Processo nº 1428-T-98 – Quilombo do Ambrósio”.

Reiteramos, abaixo, os itens abordados e documentados em nossa exposição:

1 – A nossa afirmação de que a comprovação da propriedade e domínio ou, sendo o caso, da mera posse do sítio tombado é questão facilmente solucionável junto aos cartórios de registro de imóveis das duas cidades de Ibiá-MG e de Campos Altos-MG, sendo aconselhável se juntar aos autos um mapa ou croqui de toda a propriedade de Alexandre Alves Ferreira, contendo dentro de seu todo a delimitação do sítio tombado.

2 – Quanto às nossas volumosas contestações às equivocadas teses de Carlos Magno Guimarães e de Adler Homero Fonseca de Castro, não juntadas e nem informada aos autos a sua comprovada razão (documentos indevidos, por serem da Guerra de 1746), fl. 196 e 198/199, em prejuízo das informações imprescindíveis à decisão de 06.11.2000, que viria a ser tomada sem conhecimento dessas informações pela Conselheira Ivete Alves do Sacramento, fls. 214/218, e pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em 09.11.2000, fls.236/269, passamo-las às mãos de V. Sa. naquela reunião, bem como seus recibos de envio e recebimento. Quanto às contestações que fizemos em 2011 aos pareceres 237/2011-JKEA/DEPAM, 62/2011-PF/IPHAN/ SEDE/GM e Proteção/ DEPAM 229/2011, que também não foram juntadas aos autos, passamos da mesma forma às mãos de V. Sas. nessa mesma reunião, cópias de todos esses documentos, bem como, exemplares de nossos três livros da trilogia Quilombo do Campo Grande, além do livro “História de Cristais – da Povoação do Ambrósio à Saga Lindeira do Município” e da cartilha escolar “O Segredo do Rei Ambrósio”, de autoria da historiadora Cristalense, Profª Maria Salomé Reis Alves.

3 – Quanto ao acuse de que a documentação juntada às fls. 29/50 e 107/117 dos autos do Processo 1.428-T-98 se refere a acontecimentos sucedidos em 1746 nos palcos dos sítios das atuais cidades de Formiga e Cristais, e não no palco das atuais cidades de Campos Altos e Ibiá, passamos às mãos de V. Sa. a matéria “Quilombo do Ambrósio - 1746” de 41 páginas, publicada em PDF no site do MGQUILOMBO, contendo as fontes documentais que provam cabalmente esta afirmação, bem como, o texto da Lei Municipal nº 1.504 de 10.11.2009 em que os poderes Legislativo e Executivo da cidade de Cristais, a partir de trabalho de sua Secretaria de Cultura, tombaram as toponímias locais que indicam onde ficava o Primeiro

Quilombo do Ambrósio, atacado no ano de 1746. Também como se demonstra na mesma matéria “Quilombo do Ambrósio – 1746”, anexamos ao presente uma cópia do Decreto nº 5.682 de 20.11.2012 do Município de Formiga-MG, tombando o local que centraliza as toponímias quilombolas de Arcos, Pains, Formiga e Cristais, remanescentes do ataque desfechado em 1746 ao famoso Palanque defensor do Quilombo do Ambrósio.

Encerrada a citada reunião, o Sr. Andrey ficou de mandar confeccionar uma ata contendo os principais pontos tratados e enviá-la por e-mail para a aprovação a cada um dos presentes, o que ainda se aguarda.

Isto posto, conforme sua solicitação, reiteramos, agora por escrito, a nossa reivindicação no sentido de que sejam acrescentadas na decisão final do processo de tombamento do Sítio Histórico de Ibiá-MG e Campos Altos-MG, publicada no DOU de 30.06.2011, fls. 295/313, as seguintes informações:

A – Que a documentação histórica de fls. 29/52 e 107/117 se refere ao Primeiro Quilombo do Ambrósio, cuja toponímia foi também tombada pelos municípios de Formiga-MG e Cristais-MG, nos termos do Decreto 5.682 de 20.11.2012 do primeiro e da Lei nº 1.504 de 10.11.2009 do segundo, ora ratificados também pelo IPHAN.

B - Que o tombamento do Sítio Histórico de Ibiá fica plenamente ratificado pela documentação pertinente, que se juntará aos autos, relativa ao assalto e destruição desse quilombo, ocorridos entre 01 e 07 de setembro de 1759, conforme provam, entre outros, os documentos abaixo identificados:

BMBCA-CSJR-PAP 144, fls. 89v-90, de 01.09.1759 (Câmara de S. J. Del Rei)

BMBCA-CSJR-PAP 144, fls. 68v-69, de 13.09.1759 (Câmara de S. J. Del Rei)

APM SC 123, fl.103. 01.09.1759

AHU-ACL-N- Rio de Janeiro – documento AHU 82129 de 16.12.1759

BMBCA = Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida de S. João Del Rei

APM = Arquivo Público Mineiro

AHU = Arquivo Histórico Ultramarino – site da UnB

B/1 – A mesma rerratificação do tombamento incluirá ofício ao IBGE para que este acautele a toponímia indicada em todos os sítios, preservando-a ou incluindo-a nas futuras edições de mapas das regiões das cidades de São Gotardo, Campos Altos e Ibiá, bem como, das regiões das cidades de Arcos, Pains, Formiga e Cristais.

Contratada que seja a “**possível revisão, correção e/ou rerratificação** do Processo nº 1428-T-98 – Quilombo do Ambrósio”, requer-se que o IHGMG, o APM, o IEPHA e o MPF - Procuradoria da República em Uberaba, assim como os Conselhos Municipais de Cultura ou congêneres de Ibiá, Campos Altos, Cristais e Formiga sejam convidados a enviar representantes para fazerem pertinentes exposições perante o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN, com pleno direito ao contraditório, seus meios e recursos.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Tarcísio José Martins
Sócio Efetivo do IHGMG
Cad. 92 – Teodoro Sampaio